



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 548/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.018775/2020-86

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição e materiais e equipamentos de logística (empilhadeira elétrica, empilhadeira manual, transpaleteira, paleteiro elétrico, carrinhos transpalete, transpaleteiro manual e outros) , visando atender a demanda das unidades desta SESAU, por um período de 12 (doze) meses. PE Nº 260/2023/SUPEL (REVOGADO).

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e- mail, no dia 08/11/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **20/06/2023 às 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

DOS FATOS

► EMPRESA: ESCLARECIMENTO (0043357125)

(...)

Temos interesse em participar dos itens 03 e 05 (paleteiras e transpaleteiras) do certame em referência, porém, para que a proposta seja elaborada da forma ideal e que o equipamento ofertado atenda todas as necessidades da excelentíssima administração pública, se faz necessário o esclarecimento de alguns pontos importantes.

1. Os equipamentos serão utilizados em ambiente externo ou interno?
2. Qual o tipo de piso?
3. Os equipamentos serão utilizados em câmara fria?
4. Dimensões e peso da carga a ser movimentada?
5. Altura máxima de elevação da carga?

6. No local de entrega dos equipamentos, existem docas ou rampas para descarregar a empilhadeira?
7. Qual o percentual ou o grau de inclinação da rampa (gradeabilidade)?
8. Qual é a altura da porta/entrada por onde irá passar o equipamento?
9. Existem outros obstáculos que possam limitar a altura do mastro abaixado?
10. O órgão fará a retenção de impostos no momento do pagamento? Se sim, quais os impostos e quais as alíquotas?

11. Sobre a bateria do item 03: No descritivo do item 03 é mencionado que os requisitos apresentados pela secretaria são NORTEADORES e que caso outras empresas e marcas desejem participar da disputa cabe a elas apresentarem soluções alternativas para avaliação, uma vez que não estão estritamente vinculados aos requisitos da marca de referência. Ademais, o descritivo técnico solicita duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transporte elétrico, bem como carregador compatível com as baterias e com tensão de entrada de 127V. E ainda, um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias. Todas estas informações evidenciam que estão sendo solicitadas baterias de chumbo ácido, que necessitam de troca durante os turnos de trabalho. No entanto, considerando estas informações, apresentamos as seguintes soluções:

Forneceremos equipamento elétrico movido a baterias de íon-lítio que, diferente das baterias de chumbo ácido, não são necessárias duas baterias, pois a bateria é integrada e não necessita de troca entre turnos, nem mesmo de manutenção, de modo que a mesma permanece sempre fixa no equipamento e possui autonomia maior do que as baterias de chumbo ácido. Estas baterias de íon-lítio que pretendemos fornecer evitam ainda a necessidade dos carrinhos com roletes, promovendo não somente economia de energia, mas também de espaço físico, uma vez que não é necessária uma segunda bateria.

PERGUNTA: O ÓRGÃO ACEITARÁ ESTA SOLUÇÃO APRESENTADA, DE QUE A TRANSPALETEIRA VÁ ACOMPANHADA DE APENAS UMA BATERIA DE ÍON-LÍTIO E SEU CARREGADOR?

Além disso, nosso carregador possui compatibilidade com a tensão de 220V, sendo necessário que o local da operação possua pelo menos um ponto de energia com tensão de 220V, ou, caso não possua este ponto de energia 220V, oferecemos como solução que a máquina vá acompanhada de um autotransformador que realize a transformação de 220V para 117V.

PERGUNTA: CASO NÃO POSSUA NENHUM PONTO COM TENSÃO DE 220V, O ÓRGÃO ACEITA RECEBER O CARREGADOR ACOMPANHADO DE UM AUTOTRANSFORMADOR QUE REALIZE A TRANSFORMAÇÃO DE 220V PARA 117V?

► RESPOSTA - SESAU-CAP (0043370797)

1) *Os equipamentos serão utilizados em ambiente externo ou interno?*

Posicionamento desta SESAU-RO: Entendeu-se que as informações estivessem claras a respeito dos locais de utilização dos mesmos, quando na justificativa do Termo de Referência indica os galpões, as unidades hospitalares, etc. Entretanto, objetivando explicitar as informações, destacamos que todos os equipamentos serão utilizados em ambiente interno.

2) *Qual o tipo de piso?*

Posicionamento desta SESAU-RO: Piso estilo "granilite" e/ou piso do tipo cimento queimado.

3. *Os equipamentos serão utilizados em câmara fria?*

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que a secretaria não possui câmara fria com capacidade para operação interna de **empilhadeiras**. Assim sendo, as **paletes** e **carrinhos** poderão acessar tais localidades.

4. Dimensões e peso da carga a ser movimentada?

Posicionamento desta SESAU-RO: Dimensões da carga/pallet, no Brasil o pallet mais comumente utilizado é o Tipo 1 de 1.000×1.200 mm denominado PBR1, em conformidade com o item 1 desta licitação. Neste sentido, os equipamentos serão utilizados para carregamento desta modalidade de carga.

5. Altura máxima de elevação da carga?

Posicionamento desta SESAU-RO: Quanto à altura de entrada, informamos tratarem-se de galões de recebimento que se faz recebimento ordinário de carretas de grande porte, com pé direito de **5 metros de altura**.

6. No local de entrega dos equipamentos, existem docas ou rampas para descarregar a empilhadeira?

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que no local de descarga não existe doca de descarregamento, ficando a carga da empresa a descarga do equipamento/maquinário no solo da repartição solicitante.

Item 4.1.1 do Termo de Referência: *Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – CAP/SESAU, no endereço: Rua Aparício de Moraes, 4348, Bairro Industrial – Cep: 76.821-240 - Porto Velho/RO. Telefones (69) 3216-2203 e 3216-5475, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.*

7. Qual o percentual ou o grau de inclinação da rampa (gradeabilidade)?

Posicionamento desta SESAU-RO: Conforme o próprio descritivo do item 03, capacidade de operar em rampa com inclinação de inclinação entre 8% e 15% MEDIDAS APROXIMADAS.

8. Qual é a altura da porta/entrada por onde irá passar o equipamento?

Posicionamento desta SESAU-RO: Quanto à altura de entrada, informamos tratarem-se de galões de recebimento que se faz recebimento ordinário de carretas de grande porte, com pé direito de **5 metros de altura**.

9. Existem outros obstáculos que possam limitar a altura do mastro abaixado?

10. O órgão fará a retenção de impostos no momento do pagamento? Se sim, quais os impostos e quais as alíquotas?

Posicionamento desta SESAU-RO: Sim, toda e qualquer retenção será realizada no momento da liquidação da Nota de Empenho, conforme DECRETO N° 27.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022(id.0043389081).

11. Sobre a bateria do item 03:

No descritivo do item 03 é mencionado que os requisitos apresentados pela secretaria são NORTEADORES e que caso outras empresas e marcas desejem participar da disputa cabe a elas apresentarem soluções alternativas para avaliação, uma vez que não estão estritamente vinculados aos requisitos da marca de referência.

Ademais, o descritivo técnico solicita duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transporte elétrico, bem como carregador compatível com as baterias e com tensão de entrada de 127V.

E ainda, um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias.

Todas estas informações evidenciam que estão sendo solicitadas baterias de chumbo ácido, que necessitam de troca durante os turnos de trabalho. No entanto, considerando estas informações, apresentamos as seguintes soluções:

Forneceremos equipamento elétrico movido a baterias de íon-lítio que, diferente das baterias de chumbo ácido, não são necessárias duas baterias, pois a bateria é integrada e não necessita de troca entre turnos, nem mesmo de manutenção, de modo que a mesma permanece sempre fixa no equipamento e possui autonomia maior do que as baterias de chumbo ácido. Estas baterias de íon-lítio que pretendemos fornecer evitam ainda a necessidade dos carrinhos com roletes, promovendo não somente economia de energia, mas também de espaço físico, uma vez que não é necessária uma segunda bateria.

11.1. PERGUNTA: O ÓRGÃO ACEITARÁ ESTA SOLUÇÃO APRESENTADA, DE QUE A TRANSPALETEIRA VÁ ACOMPANHADA DE APENAS UMA BATERIA DE ÍON-LÍTIO E SEU CARREGADOR?

Além disso, nosso carregador possui compatibilidade com a tensão de 220V, sendo necessário que o local da operação possua pelo menos um ponto de energia com tensão de 220V, ou, caso não possua este ponto de energia 220V, oferecemos como solução que a máquina vá acompanhada de um autotransformador que realize a transformação de 220V para 117V.

Posicionamento SESAU-RO: Informamos que a proposta da empresa deverá ser aceita para apreciação. Pedimos que na proposta sejam apresentados os componentes que farão parte da solução. Entendemos que o equipamento apresentado (com seus componentes) seja alternativa que a empresa possui para o atendimento do que é solicitado para o item, devendo a solução ser apresentado em sua integralidade, com todos os componentes para apreciação do núcleo de engenharia.

11.2.. PERGUNTA: CASO NÃO POSSUA NENHUM PONTO COM TENSÃO DE 220V, O ÓRGÃO ACEITA RECEBER O CARREGADOR ACOMPANHADO DE UM AUTOTRANSFORMADOR QUE REALIZE A TRANSFORMAÇÃO DE 220V PARA 117V?

Posicionamento SESAU-RO: Conforme mencionado na resposta anterior, o equipamento deve ser apresentado na proposta, sendo parte integrante da solução, devendo estar o aparelho conversor contido nos custos do item a ser contratado. Devendo a solução ser apresentado em sua integralidade, com todos os componentes para apreciação do núcleo de engenharia.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimento, **JULGA- SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 32129243** -, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043360694** e o código CRC **168C6C9C**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.018775/2020-86

SEI nº 0043360694



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Notificação nº 1/2022/SEFIN-COTES

Prezados Fornecedores e Prestadores de Serviço,

O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Finanças, considerando o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA**:

A partir de novembro de 2022, o Estado de Rondônia passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, conforme Tabela de Alíquotas que acompanha esta notificação.

TODOS os documentos fiscais emitidos a partir desta data deverão apresentar o destaque do **Imposto de Renda**, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas.

Ressaltamos que **não** serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, que não é de responsabilidade do Estado de Rondônia.

Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

Atenciosamente,

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

TABELA DE ALÍQUOTAS

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
1	Alimentação		
2	Energia elétrica		
3	Serviços prestados com emprego de materiais		

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais		
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	1,20%	8021
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas		
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no item 17 desta Tabela		
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela		
9	Mercadorias e bens em geral		
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24%	8022
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor		

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador		
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas		
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%	8023
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)		
17	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais		
18	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	1,20%	8024
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas		

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%	8025
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40%	8051
22	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00%	8052
23	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,40%	8053
24	Seguro saúde	2,40%	8054
25	Serviços de abastecimento de água		
26	Telefone		
27	Correio e telégrafos		
28	Vigilância		
29	Limpeza		
30	Locação de mão de obra		
31	Intermediação de negócios		

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	4,80% ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
32	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza		
33	Factoring		
34	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal		
35	Demais serviços		

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de

Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de

27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de

2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IR, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 01/11/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033294644** e o código CRC **837960D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O estado de Rondônia é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no **caput**, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Estadual, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, às autarquias e fundações públicas e, ainda, às empresas estatais que se enquadrem na hipótese do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O disposto no **caput** encontra-se em conformidade com o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, de repercussão geral, publicado em 22 de outubro de 2021, que deu interpretação ao art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme a Constituição Federal.

Art. 2º A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por ato administrativo a ser emitido pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

§ 1º A SEFIN publicará, em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, instrução normativa para fixar os procedimentos de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda nas hipóteses deste Decreto.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias de Estado e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no sítio eletrônico da SEFIN - www.sefin.ro.gov.br.

Art. 3º A aplicação deste Decreto, conforme as regras de retenção e recolhimento a serem fixadas no ato administrativo referido no art. 2º, é dever, de ofício, daqueles que se encontram na função de promover os pagamentos sobre os quais deva incidir na fonte a retenção do Imposto sobre a Renda, conforme as atribuições legais do cargo em que estiver investido.

Art. 4º No cumprimento das determinações para retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, os Poderes, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual deverão atentar-se à legislação de regência do Imposto sobre a Renda, observada a impossibilidade de as normas federais limitarem, de qualquer forma, a fruição da receita constitucionalmente destinada ao Estado.

§ 1º A retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, conforme as regras deste Decreto

e do ato normativo a ser editado na forma do art. 2º, será aplicável, imediatamente, a qualquer contrato em curso, independentemente de disposição em contrário no instrumento contratual.

§ 2º A SEFIN promoverá estudo referente ao produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda, nas hipóteses previstas neste Decreto, que foi recolhido em favor da União e encaminha-lo-á à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para análise quanto à restituição do montante referente a períodos anteriores.

Art. 5º A orientação sobre evidenciação e registros contábeis e os impactos em relatórios fiscais ficarão sob responsabilidade da Contabilidade-Geral do Estado - COGES.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 16.754, de 15 de maio de 2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 20/10/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032856670** e o código CRC **E38209CE**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.075296/2022-89

SEI nº 0032856670

